



Processo nº	17.859-4/2020
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Fábio Martins Junqueira Sérgio Schefer Ministério Público de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho Representação de Natureza Interna
Assunto	
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento	28-4-2022 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 141/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.859-4/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.979/2020 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna; proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para tratar de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 04/2020; em razão da não caracterização da materialidade das 6 irregularidades representadas, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Relator

Vice-Presidente

Presidente, em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas